



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**

**LEI N.º 5.449, DE 02 DE JULHO DE 2004.**  
**Dispõe sobre a Política Pública Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, cria o Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Atividades Motoras, cria o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Atividades Motoras, revoga a Lei n.º 4.725/99 e dá outras providências.**

**JOSÉ MACHADO**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I N º 5 4 4 9**

**CAPÍTULO I**

**Dos Princípios e Objetivos**

**Art. 1º** A Política Pública Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, em consonância com as políticas nacional e estadual, obedecerá aos seguintes princípios:

**I** - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva, recreativa e de lazer;

**II** - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas, recreativas e de lazer sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

**III** - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, da recreação e do lazer, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidades, clubes ou associações específicas;

**IV** - do direito social, caracterizado pelo dever do Município em fomentar as práticas desportivas, recreativas e de lazer formais ou não-formais;

**V** - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

**VI** - da identidade municipal, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas, recreativas e de lazer de caráter local;

**VII** - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do indivíduo como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto, recreação e lazer educacionais;

**VIII** - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento bio-psico-social;

**IX** - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para as diversas regiões do município;

**X** - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, recreativa ou de lazer quanto à sua integridade física, mental ou sensorial;

**XI** - da eficiência, obtida por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

**Art. 2º** A Política Pública Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras compreende o conjunto de orientações legais, normativas, regulamentares, técnicas, administrativas ou jurídicas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais dos munícipes, objetivando:

**I** - incentivar a prática esportiva, de lazer ou de atividades motoras, propiciando aos munícipes condições de recuperação psicossomática e de desenvolvimento pessoal e social;

**II** - promover a distribuição espacial de recursos, serviços e equipamentos, segundo critérios de contingente populacional, objetivando a implantação de complexos poliesportivos regionais e de áreas multifuncionais para esporte, lazer e atividades motoras;

**III** - promover a acessibilidade aos equipamentos esportivos, recreativos e de lazer, mediante oferta de rede física adequada a todos os segmentos sociais;

**IV** - promover ações que tenham por objetivo consolidar a prática desportiva, recreativa e de lazer como fator de inclusão social preferencialmente das crianças, dos adolescentes, das pessoas com deficiências e dos idosos;

**V** - promover, fomentar e incentivar competições olímpicas e paraolímpicas de caráter local, regional, estadual, nacional e internacional;

**VI** - incentivar a prática do esporte olímpico, não olímpico e paraolímpico nas escolas municipais;

**VII** - orientar a população para a prática de atividades em parques, praças e áreas livres;

**VIII** - manter sistema de animação esportiva, de lazer e de atividades motoras, por meio de calendário de eventos e da instalação de atividades permanentes;

**IX** - estimular a prática de jogos tradicionais populares;

**X** - buscar a implantação de equipamentos públicos e áreas de lazer e recreação em todas as regiões do Município objetivando a prática desportiva não-formal, caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Conselho Municipal de Esporte, Recreação e Lazer**

**Art. 3º** Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, criado no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, enquanto órgão superior colegiado de participação direta da sociedade civil piracicabana e de assessoria aos Poderes Executivo e Legislativo, possuindo caráter consultivo, normativo, opinativo, propositivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, bem como de fiscalização e controle social do Poder Público em todas as atividades que, direta ou indiretamente, envolvam a decisão sobre a Política Municipal de Esporte, Lazer e Atividades Motoras.

**Parágrafo único** - As deliberações de que trata o *caput* deste artigo não transgredirão as prerrogativas dos Poderes ou órgãos constituídos, conforme a legislação vigente.

**Art. 4º** Ao Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I** - formular, de forma complementar, as diretrizes específicas das Políticas Públicas Municipais de Esportes, Lazer e Atividades Motoras no âmbito do município;

**II** - zelar pela efetiva implantação das Políticas Públicas Municipais de Esportes, Lazer e Atividades Motoras atendidas as peculiaridades das diversas áreas geográficas compreendidas no município e dos diversos segmentos sociais que o constitui;

**III** - registrar as organizações ou entidades não governamentais ou ainda pessoas físicas ou jurídicas que representam agrupamento de munícipes os quais desenvolvam programas, projetos, atividades, ações ou serviços na área de esportes, lazer e atividades motoras;

**IV** - apreciar, avaliar, emitir opinião, posicionar-se a favor ou contra e sugerir alterações, no todo ou em parte, às propostas de planos, projetos, programas, ações, atividades ou serviços que estejam vinculados ou atendam às Políticas Públicas Municipais de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, sejam eles públicos ou privados;

**V** - elaborar e propor planos, programas e projetos das Políticas Públicas Municipais de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, bem como propor providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

**VI** - acompanhar e orientar a execução pela Administração Pública Municipal, dos planos, programas e projetos de que trata o inciso anterior;

**VII** - propor, apreciar, analisar, opinar, referendar, posicionar-se a favor ou contra e sugerir alterações, no todo ou em parte, aos contratos, ajustes, acordos, convênio ou similares firmados pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, no âmbito das Políticas Públicas Municipais de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;

**VIII** - acompanhar o planejamento e a implementação, bem como avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, política urbana entre outras, objetivando a matricialidade e a intersetorialidade das ações públicas buscando garantir que as atividades desportivas, de lazer e de atividades motoras se consubstanciem como prioridade;

**IX** - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária, sugerindo as modificações necessárias à consecução das Políticas Públicas Municipais de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;

**X** - zelar pela efetivação de um sistema descentralizado e participativo de ações, atividades e serviços vinculados às políticas públicas de esportes, lazer e atividades motoras;

**XI** - acompanhar, fiscalizar e apoiar as ações e atividades dos órgãos responsáveis pelas políticas públicas de esportes, lazer e atividades motoras no âmbito municipal, regional, estadual e federal;

**XII** - manter, com os Conselhos Estadual e Nacional, bem como com o Ministério Público, estreito relacionamento objetivando a concorrência de ações destinadas à garantia de direitos dos municípios ao esporte, lazer e atividades motoras;

**XIII** - provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que possam se constituir em objeto de ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção;

**XIV** - solicitar, aos órgãos governamentais, documentos imprescindíveis e indispensáveis à formação dos Conselheiros, no que tange, fundamentalmente, a questões complexas e técnicas;

**XV** - propor, realizar e estimular a elaboração de estudos e pesquisas que auxiliem no assessoramento técnico-científico, sócio-educacional, jurídico-administrativo e econômico-financeiro dos planos, projetos, programas, atividades, ações ou serviços que objetivem, através do esporte, recreação, lazer e atividades motoras, a melhoria da qualidade de vida dos municípios piracicabanos;

**XVI** - aprovar o plano de ação anual dos órgãos públicos responsáveis pela implementação dos projetos, programa, atividades ou serviços vinculados às políticas públicas municipais de esportes, lazer e atividades motoras;

**XVII** - apresentar sugestões a respeito de toda matéria sob sua apreciação para fins de encaminhamento às autoridades municipais constituídas ou aos órgãos federais, estaduais e regionais, bem como de outros municípios;

**XVIII** - propor a revisão e atualização de medidas legais, regulamentares ou administrativas necessárias à plena consecução ou aperfeiçoamento às políticas públicas municipais de esportes, recreação, lazer e atividades motoras, parcial ou globalmente, quando fatos emergentes assim aconselhem ou os resultados de sua aplicação os determinem;

**XIX** - receber, analisar, opinar, avaliar e, quando for o caso, encaminhar, a quem de direito, consultas, sugestões, propostas, denúncias, proposições ou reivindicações apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, devidamente representadas e justificadas;

**XX** - promover, participar e colaborar em campanhas culturais, sociais, assistenciais, cívicas, educativas entre outras, relacionadas às políticas públicas municipais de esportes, lazer e atividades motoras;

**XXI** - promover e estimular a participação de todos os setores ou segmentos representativos da sociedade civil, através de palestras, debates, reuniões, encontros, círculos de estudo, simpósios, seminários, painéis, cursos, conferências específicas ou outras atividades similares que objetivem a formação e capacitação dos munícipes na definição, elaboração, implementação, implantação, modificação, execução e avaliação das políticas públicas de esportes, lazer e atividades motoras;

**XXII** - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos vinculados às políticas públicas de esportes, lazer e atividades motoras;

**XXIII** - criar comissões temáticas específicas, tais como de esporte, de lazer e de atividades motoras, cujas atribuições e competências deverão ser fixadas em regimento interno;

**XXIV** - deliberar e fiscalizar todas as aplicações dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Atividades Motoras;

**XXV** - acolher propostas de apoio e financiamento de projetos da sociedade civil e do poder público nas áreas de esportes, lazer e atividades motoras, deliberando sobre seu mérito e autorizando a liberação de recursos;

**XXVI** - publicar, semestralmente, no Diário Oficial do Município, relatórios de suas atividades, bem como a prestação de contas;

**XXVII** - eleger, em sua 1ª Reunião Plenária, 04 (quatro) Conselheiros, onde 02 (dois) devem ser representantes do Poder Executivo e 02 (dois)

representantes da sociedade civil, os quais irão compor a Coordenação Executiva do Conselho;

**XXVIII** - convocar, no mínimo bienalmente, a Conferência Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;

**XXIX** - elaborar e seguir o seu regimento interno.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras encaminhará suas decisões aos órgãos públicos ou às associações ou ainda às organizações não governamentais competentes, sob forma de:

**I** - relatórios, pareceres, indicações, orientações, resoluções ou diretrizes técnicas, sociais, econômicas, financeiras, jurídicas ou administrativas;

**II** - instruções a serem regulamentadas ou normatizadas;

**III** - requerimentos de informações;

**IV** - notificações;

**V** - anteprojetos de portarias, resoluções, decretos, leis, etc. e,

**VI** - outros instrumentos previstos em Regimento Interno.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Atividades Motoras será constituído, paritariamente, por representantes titulares do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil em número total não inferior a 12 (doze) e nem superior a 24 (vinte e quatro) e igual número de suplentes, sendo a sua composição e o seu funcionamento disciplinados em Decreto do Poder Executivo, garantindo representatividade paritária, através de comissões formadas pelos 03 (três) segmentos temáticos que compõe o conselho: esportes, lazer e atividades motoras.

**§ 1º** Os membros conselheiros e seus respectivos suplentes representantes da sociedade Civil serão indicados pela Conferência Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras.

**§ 2º** Não poderão ser membros Conselheiros, titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil que já tenham assento em outro Conselho Municipal, sejam detentores de mandato eletivo no poder público de qualquer esfera governamental, sejam detentores de cargos em comissão ou de confiança ou ainda exerçam função gratificada de chefia em qualquer órgão público da administração direta ou indireta de qualquer esfera governamental.

**§ 3º** Os membros Conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, serão indicados pelos titulares das respectivas pastas mediante ofício e exercerão suas atividades enquanto investidos na função pública, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

**§ 4º** As funções e atividades dos membros conselheiros, titulares ou suplentes, não serão remuneradas a qualquer título, sendo reconhecidas como prestação de serviços da mais alta relevância para a Municipalidade.

**§ 5º** Uma vez definidas as indicações, o Poder Executivo publicará decreto nomeando os membros conselheiros, seus respectivos suplentes, designando, dentre eles, o Coordenador da 1ª Reunião Plenária de Instalação e Eleição da Coordenação Executiva.

**§ 6º** Uma vez constituído, o Conselho, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da publicação do decreto de que trata o parágrafo anterior, realizará a sua 1ª Reunião Plenária de Instalação e Eleição da Coordenação Executiva.

**§ 7º** Na composição do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, Decreto do Executivo disporá sobre os critérios de escolha dos representantes a que se refere este artigo, observando, entre outros, a representatividade e a efetiva atuação, em nível municipal, relativamente às atividades desportivas, profissionais ou não profissionais, recreativas, de lazer e de atividades motoras, bem como de organizações, associações, clubes, fundações, empresas que estejam comprometidas com a efetivação e concretização das Políticas Públicas Municipais de Esportes, Lazer e Atividades Motoras.

**Art. 7º** Os membros conselheiros representantes da Sociedade Civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 8º** O Conselho Municipal elaborará seu Regimento Interno em prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua 1ª Reunião Plenária de Instalação e Eleição da Coordenação Executiva, o qual contemplará, dentre outras, as seguintes disposições:

**I** - as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias serão públicas e abertas à manifestação de qualquer munícipe e deverão ter periodicidade, no mínimo, bimestral;

**II** - as reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas:

**a)** pelo Coordenador da Coordenação Executiva;

**b)** por 50% (cinquenta por cento) da Coordenação Executiva;

**c)** por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros conselheiros titulares ou

**d)** por iniciativa popular de 0,01% (um centésimo por cento) do eleitorado do Município.

**III** - o quorum mínimo das reuniões plenárias para início dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos membros conselheiros titulares e, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, dos respectivos suplentes;

**IV** - o quorum mínimo das reuniões plenárias para deliberações será a maioria simples, presentes pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros conselheiros titulares e, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, de seus respectivos suplentes;

**V** - as normas e procedimentos para o desenvolvimento das atividades do Conselho definirão o espaço físico a ser utilizado, data e horários das suas reuniões plenárias, bem como as atribuições, direitos e deveres dos seus membros Conselheiros;

**VI** - somente a plenária do Conselho tem poder de deliberação, sendo o exercício do voto atribuição exclusiva dos membros conselheiros titulares e, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, dos respectivos suplentes;

**VII** - a critério da Coordenação Executiva ou por maioria simples, poderão ser convidadas autoridades ou especialistas para participar das reuniões plenárias do Conselho, porém, sem direito a voto;

**VIII** - a Coordenação Executiva responderá pelas atividades de infraestrutura e expediente do Conselho, assegurando a divulgação e o registro dos trabalhos realizados, garantindo ao público interessado o acesso aos seus anais.

**Parágrafo único** - Nas deliberações do Conselho, não haverá voto por procuração.

**Art. 9º** O Poder Executivo proverá o Conselho dos recursos administrativos necessários ao seu pleno e regular funcionamento e as despesas decorrentes dessa obrigação correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias consignadas para tal fim no orçamento programa anual.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Atividades Motoras**

**Art. 10** Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Atividades Motoras, destinado a dar suporte orçamentário e financeiro a programas, projetos, atividades, ações ou serviços de investimentos ou custeio de interesse social na área de esporte, lazer ou atividades motoras.

**Art. 11** O Fundo Municipal será gerenciado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, ou sua sucessora, subordinando-se ao Prefeito Municipal e terá, como seu gestor, o (a) seu (sua) Secretário (a).

**Art. 12** Ao gestor do Fundo Municipal compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I** - o gerenciamento do Fundo, propondo as políticas de aplicação dos recursos em consonância com o Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Atividades Motoras;

**II** - o acompanhamento, decisão e avaliação das ações previstas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Atividades Motoras;



**III** - encaminhar ao Conselho Municipal o plano de aplicação dos recursos advindos do Fundo Municipal, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

**IV** - encaminhar, ao Conselho Municipal, os demonstrativos de receita e despesa do Fundo Municipal;

**V** - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios, contratos, acordos, ajustes que dizem respeito a recursos que se incorporarão às receitas municipais e serão administradas através do Fundo Municipal.

**Art. 13** Os recursos do Fundo Municipal originar-se-ão:

**I** - de dotações consignadas no orçamento anual do município ou em créditos adicionais ou suplementares a ele designados;

**II** - dos saldos de exercícios anteriores;

**III** - de operações de crédito;

**IV** - juros, rendimentos, correções advindas de quaisquer formas de aplicações de seus recursos;

**V** - toda e qualquer forma de contribuição ou transferência de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, bem como subvenções a fundo perdido, doações, legados, repasses e toda forma de donativos em bens ou espécie;

**VI** - dos recursos alocados por órgãos, fundos ou entidades públicas ou privadas estaduais, federais e internacionais destinados a programas, projetos, planos, ações, atividades ou serviços vinculados ao esporte, recreação ou lazer;

**VII** - de resultados de auxílios, subvenções, consórcios, convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, local, regional, estadual, nacional ou internacional, bem como com pessoas jurídicas ou pessoas físicas de qualquer natureza;

**VIII** - de recursos provenientes de leis de incentivo ou apoio ao esporte, lazer e atividades motoras;

**IX** - as receitas oriundas de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;

**X** - receitas decorrentes de:

**a)** comercialização de ingressos, preços públicos, tarifas ou outros subsídios cobrados pela utilização de próprios públicos municipais ou equipamentos administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras ou sua sucessora, em eventos esportivos, de recreação ou de lazer;

**b)** exploração publicitária nos próprios públicos municipais ou equipamentos administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;

**c)** arrecadação de taxas, inscrições ou quaisquer outras modalidades de cobrança na realização de eventos esportivos, de recreação ou lazer, bem como apresentações, cursos, seminários, conferências ou outras atividades congêneres ou similares, promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;

**d)** produto da concessão, permissão ou autorização remuneradas de uso de próprios públicos municipais ou de suas dependências ou ainda de equipamentos administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, alocados para exploração de terceiros no que se refere à atividade comercial ou de prestação de serviços;

**e)** empréstimos ou outras operações financeiras;

**f)** penalidades pecuniárias aplicadas aos infratores da legislação municipal que lhe sejam destinadas;

**g)** taxas ou contribuições previstas em lei;

**h)** multas e outras receitas previstas em legislação específica que possam ser legalmente incorporadas;

**X** - de outras fontes que lhe destinarem recursos.

**§ 1º** O recolhimento de receita dar-se-á, através da guia de arrecadação.

**§ 2º** O Fundo Municipal poderá, ainda, receber doações, legados, contribuições e outras receitas de pessoa física ou jurídica para a execução de programas, projetos, atividades, ações ou serviços específicos.

**Art. 14** O Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e no projeto de lei de diretrizes orçamentárias se necessárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

**Art. 15** O orçamento do Fundo Municipal integrar-se-á ao orçamento anual do município, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 16** O orçamento do Fundo Municipal evidenciará as políticas e o programa ou plano de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade, anualidade e do equilíbrio orçamentário e suas aplicações obedecerão às normas gerais do direito financeiro.

**Art. 17** O orçamento do Fundo Municipal observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões, normas e decretos regulamentares da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Art. 18** Os recursos do Fundo Municipal serão destinados, prioritariamente, de forma não exclusiva e nem excludente, para:

**I** - gerenciamento, operacionalização, manutenção, coordenação, controle e fiscalização dos equipamentos ou materiais permanentes de natureza pública destinados ao esporte, recreação ou lazer;

**II** - investimentos em equipamentos ou materiais permanentes destinados a consecução das políticas públicas municipais de esportes, recreação ou lazer;

**III** - implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações referente ao esporte, recreação ou lazer;

**IV** - programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

**V** - programas permanentes de educação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de atletas vinculados ao desporto competitivo;

**VI** - promover ou incentivar, periodicamente, competições, torneios, concursos, exposições, cursos, oficinas de esportes, pesquisas e datas comemorativas;

**VII** - promover ou incentivar, periodicamente, campeonatos, competições ou torneios de esportes, recreação, lazer ou atividades motoras, nas mais diversas modalidades, sejam eles profissionais, não profissionais, comunitários, amadores ou varzeanos;

**VIII** - promover o aperfeiçoamento dos talentos esportivos do Município;

**IX** - custear despesas com trabalhos que visem a evolução do esporte, da recreação, do lazer e das atividades motoras bem como o resgate e preservação de sua memória histórica;

**X** - fornecer meios ou subsidiar, quando necessário e possível, para a participação de atletas, de especialistas das áreas de esporte, recreação e lazer bem como de delegações em competições, torneios, festivais, cursos, apresentações e datas comemorativas de âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional;

**XI** - fornecer meios ou subsidiar, quando necessário e possível e de forma complementar, as despesas de locomoção e estadia para atletas de agremiações que se locomovam a partir do município em disputa de torneios, competições ou campeonatos oficiais, bem como torneios, competições ou campeonatos amistosos ou ainda em jogos preparatórios como treinamento;

**XII** - promover, subsidiar ou incentivar, quando necessário e possível e de forma complementar, as despesas, nas mais diversas modalidades ou

entretenimentos, com torneios, competições ou campeonatos oficiais, bem como torneios, competições ou campeonatos amistosos (profissionais ou não profissionais) ou ainda em jogos preparatórios, como treinamento, desenvolvidos por organizações ou entidades não governamentais com sede ou sub-sede neste município;

**XIII** - promover, subsidiar ou incentivar campeonatos, competições ou torneios de esportes, recreação ou lazer, nas mais diversas modalidades ou entretenimentos, em diferentes bairros ou regiões do município, de participação individual ou coletiva com oferecimento de prêmios, medalhas ou troféus;

**XIV** - construir, reformar, ampliar, reparar ou reaparelhar os equipamentos ou próprios públicos ou ainda aqueles, de propriedade de organização ou entidade não governamental, destinados a atividades públicas vinculados ao esporte, recreação e lazer;

**XV** - locar espaços destinados às aulas ou aos treinamentos que estejam vinculados aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Atividades Motoras ou sua sucessora;

**XVI** - conceder bolsas de estudo, parciais ou totais, a atletas que estejam matriculados em cursos regulares ou supletivos, de qualquer nível no município e que participem de equipes representativas de Piracicaba em campeonatos, competições ou torneios de esportes, recreação ou lazer, nas mais diversas modalidades, tais como Jogos Regionais, Jogos Abertos, Jogos da 3ª (terceira) Idade, Jogos Paraolímpicos, Juguinhos Abertos ou similares, entre outros;

**XVII** - outros projetos, programas, ações, atividades ou serviços aprovados e deliberados no Conselho Municipal.

**§ 1º** Pelo custeio a que se refere o inciso IX, retro, uma vez ouvido o Conselho Municipal, os atletas poderão perceber importâncias a título de ajuda de custo ou auxílio, total ou parcial, para bolsa de estudos, e os técnicos, fisicultores, massagistas, mordomos e outros profissionais da área esportiva, de lazer e atividades motoras poderão efetuar contratos de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, obedecida a legislação vigente, em especial o disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**§ 2º** Os auxílios ou subvenções poderão ser repassados às entidades, organizações, associações ou agremiações, formal e oficialmente constituídas, sujeitas à prestação de contas para reembolso de atletas, técnicos, fisicultores ou massagistas e outros profissionais da área esportiva, recreação e lazer.

**§ 3º** A realização prevista no inciso XIV, retro, dependerá da existência de terreno próprio da organização, entidade, associação, agremiação ou comunidade, aliada à disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 19** As pessoas jurídicas ou físicas de direito privado que queiram contribuir ou apoiar alguma modalidade ou programa de esportes, recreação ou lazer, após a aprovação do projeto ou do programa e do respectivo orçamento poderão, se assim o desejarem, ter seu nome nos uniformes de competição e

treinamento, bem como efetuar publicidade nos próprios públicos esportivos municipais administrados pela SELAM, obedecida a legislação vigente.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Atividades Motoras será órgão fiscalizador da publicidade explorada, ficando a seu cargo verificar a situação das mesmas nos cadastros fiscais federal, estadual e municipal.

**Art. 20** Existindo oferecimento por parte de pessoa física ou jurídica fabricante de material esportivo, quer seja de agasalhos, uniformes, bolas ou outros equipamentos ou materiais necessários e existindo pedidos de fotos de publicidade e destaque de logotipos ou logomarcas da pessoa física ou jurídica doadora nos uniformes, bolas ou outros equipamentos ou materiais de competição ou treinamento, bem como publicidade nos próprios esportivos municipais, o pedido poderá ser liberado após parecer do (a) Secretário (a) responsável pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividade Motoras.

**Art. 21** A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras poderá pedir a anuência de organizações, entidades, clubes, associações, sindicatos, ou quaisquer outras organizações não governamentais para permitirem o uso de suas dependências esportivas, mediante inserção do respectivo nome nos uniformes de treinamento ou competição, junto ao nome da organização contribuinte, se houver, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 19, retro.

**Art. 22** A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Atividades Motoras fornecerá o necessário suporte humano, técnico, material e administrativo ao Fundo Municipal.

**Art. 23** As prestações de contas de receitas e despesas do Fundo Municipal deverão ser enviadas ao Conselho Municipal em períodos nunca superiores a 04 (quatro) meses.

**Art. 24** As prestações de contas anuais de receitas e despesas do Fundo Municipal deverão ser enviadas ao Conselho Municipal até 1º (primeiro) de março de cada ano.

**Art. 25** O Poder Executivo divulgará, mensalmente, relatório descritivo e analítico referente às receitas e despesas do Fundo Municipal.

**Art. 26** Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos do Fundo Municipal, serão incorporados ao patrimônio do município sob administração do órgão competente.

**Art. 27** No caso de extinção do Fundo Municipal, os bens e patrimônios adquiridos com seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município sob administração do órgão competente.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Finais

**Art. 28** O Anexo I, “Estrutura Orçamentária”, o qual faz parte integrante da Lei Municipal n.º 5.289 de 14 de julho de 2003, fica acrescido de mais um órgão/unidade orçamentária, com a seguinte redação:

Órgão	19710	Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Atividades Motoras
Unidade Orçamentária	19711	Apoio ao Esporte, Lazer e Atividades Motoras

**Art. 29** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2004, de R\$1.000,00 (um mil reais), podendo ser suplementado, para as despesas e constituição do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Atividades Motoras, tendo as seguintes classificações orçamentárias:

<b>19711</b>	<b>27.812.0012.2.304</b>	Apoio ao Esporte, Lazer e Atividades Motoras	
	3.3.90.30	Material de Consumo:	R\$200,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas Locomoção:	R\$200,00
	3.3.90.35	Serviços de Consultoria:	R\$200,00
	3.3.90.36	Outros Serv. Terc. P. Física:	R\$100,00
	3.3.90.39	Outros Serv. Terc. P. Jurídica:	R\$100,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente:	R\$100,00
<b>19711</b>	<b>27.812.0012.1.326</b>	Proj. Obras – Apoio ao Esporte, Lazer e Atividades Motoras	
	4.4.90.51	Obras e Instalações:	R\$100,00

**Parágrafo único** - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o “caput” deste artigo, serão provenientes do que dispõe o inciso III § 1º art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

<b>19011</b>	<b>27.813.0012.2.081</b>	<b>Desenvolvimento do Lazer e Atividades Motoras</b>	
	3.3.90.39	Outros Serv. Terc. P. Jurídica:	R\$1.000,00

**Art. 30** O Poder Executivo baixará os atos necessários à plena e imediata regulamentação desta Lei em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 31** Fica expressamente revogada a Lei n.º 4.725 de 03 de novembro de 1.999.

**Art. 32** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 02 de julho de 2004.

**JOSÉ MACHADO**  
Prefeito Municipal

**CÉSAR HENRIQUE NADOTTI**  
Secretário Municipal de Finanças

**SÉRGIO RICARDO DE ABREU CAMARDA**  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Atividades Motoras

**MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS**  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

**SILVANI LOPES DE CAMPOS**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa